



Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ITV INSPEÇÃO TÉCNICA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 18.180.203/0001-72, situada no Município de Brasília - DF, Rua STRC/SUL, Trecho 2, Conjunto D Parte LÍ 03, S/N - SIA - Setor de Cargas, CEP: 71.225-521 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 343, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020979/2018-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa R & R ORGANIZAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.861.625/0001-27, localizada na Rua Livio Frois Otoni, nº 40, Térreo, bairro Centro, Almenara - MG, CEP 39.900-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**PORTARIA Nº 344, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024934/2017-22, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, da licença de funcionamento à pessoa jurídica DELTA SERVIÇOS INSPEÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 20.626.039/0001-26, situada no Município de Cabo de Santo Agostinho - PE, Rodovia BR 101 Sul, nº 1330, Ponte dos Carvalhos, CEP: 54.510-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

**Ministério das Relações Exteriores**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Carlos Augusto Ayres de Freitas Britto	Ofício n. 172/2018 - GP, de 30 de julho de 2018.	Supremo Tribunal Federal	02 anos
Rita de Cássia Pinheiro Reis de Britto	Ofício n. 172/2018 - GP, de 30 de julho de 2018.	Supremo Tribunal Federal	02 anos

ALOYSIO NUNES FERREIRA

**SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, PROMOÇÃO COMERCIAL E TEMAS CULTURAIS**

**AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO**

**PORTARIA DE 17 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO DO MINISTÉRIO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de elaboração de diretrizes para incorporação das perspectivas de gênero, raça e etnia nas iniciativas de cooperação técnica internacional, a partir de bases conceitual e metodológica relacionadas às práticas, parâmetros e processos utilizados nas fases de elaboração, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de iniciativas de cooperação da Agência Brasileira de Cooperação;

Considerando a necessidade de a Agência Brasileira de Cooperação dispor de diretrizes para a incorporação das perspectivas de gênero, raça e etnia a serem observados quanto ao planejamento, coordenação, negociação, aprovação, execução, acompanhamento e avaliação de iniciativas de cooperação técnica internacional, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido o mecanismo de coordenação e articulação entre as unidades da Agência Brasileira de Cooperação, por meio de Grupo de Trabalho para Incorporação das Perspectivas de Gênero, Raça e Etnia nas Ações de Cooperação Técnica Internacional, integrado por representantes de suas Coordenações-Gerais e presidido pelo Diretor da Agência Brasileira de Cooperação ou pelo Coordenador-Geral de Planejamento e Comunicação ou pessoa designada pelo Diretor.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho reunir-se-á por convocação do Diretor da Agência Brasileira de Cooperação ou do Coordenador-Geral de Planejamento e Comunicação.

I - Grupo de Trabalho será composto por representantes das Coordenações-Gerais da Agência Brasileira de Cooperação: Coordenação-Geral de Cooperação Técnica PALOP e Timor Leste; Coordenação-Geral de Cooperação Técnica África, Ásia e Oceania; Coordenação-Geral de Cooperação Técnica América Latina, Caribe e Europa Oriental; Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Trilateral com Organismos Internacionais; Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Parcerias com Países Desenvolvidos; Coordenação-Geral de Cooperação Técnica Multilateral; Coordenação-Geral de Cooperação Técnica com a CPLP; Coordenação-Geral de Administração e Orçamento; Coordenação-Geral de Planejamento e Comunicação; e Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho estabelecido no Art. 1º da presente Portaria cumprirá as seguintes tarefas:

a) Realizar o processo de qualificação do quadro técnico sobre as temáticas de gênero, raça e etnia na cooperação técnica internacional;

b) Promover o compartilhamento de conhecimentos, boas práticas e experiências bem-sucedidas já testadas e validadas sobre a temática de gênero, raça e etnia na cooperação técnica internacional alinhada aos desafios das políticas públicas;

c) Propor as diretrizes para a elaboração de indicadores de transversalidade de gênero, raça e etnia na cooperação técnica internacional;

d) Elaborar indicadores de acompanhamento da implementação das ações de equidade de gênero, raça e etnia nas ações empreendidas pela ABC;

e) Realizar a necessária interlocução com outras entidades do poder executivo, o meio acadêmico, a sociedade civil, agências internacionais de cooperação e organismos multilaterais, unidades do MRE com atuação nas temáticas afetas ao Grupo de Trabalho, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento dos objetivos do Grupo de Trabalho;

f) Elaborar manual para a incorporação de diretrizes sobre as perspectivas de gênero, raça e etnia em todo o ciclo de projetos e nas ações de cooperação técnica internacional Sul-Sul.

Art. 3º - As diretrizes elaboradas pelo Grupo de Trabalho para a incorporação das perspectivas de gênero, raça e etnia nas iniciativas de cooperação técnica internacional deverão ser validadas pelas coordenações-gerais e aprovadas pela Direção da ABC.

Art. 4º - Para favorecer a coordenação de ações do Grupo de Trabalho, o Diretor da Agência Brasileira de Cooperação presidirá anualmente reunião de coordenação entre as suas unidades, para a apresentação dos resultados obtidos e o planejamento estratégico para o ano seguinte, incluindo o intercâmbio de informações sobre a execução de seus respectivos planos de trabalho previstos na Portaria 552/2015.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Alexandre de Carvalho Ribeiro	Tenente-Coronel-Aviador - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Oficial de Transporte Aéreo nas Viagens Internacionais do Senhor Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

**Ministério de Minas e Energia**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 354, DE 21 DE AGOSTO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48370.000672/2017-90, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a proposta de orçamento da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE do Programa "LUZ PARA TODOS", para o ano de 2019, de acordo com o disposto no art. 9º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 9.022, de 31 de março de 2017, conforme arquivo eletrônico que pode ser obtido na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço [www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br), Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de orçamento de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, pelo prazo de sete dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.243, DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000445/2017-31. Interessado: YTI - Yser Timberland Investment Energy S.A. Objeto: Revogar a autorização para implantar e explorar a Usina Termelétrica - UTE Costa Rica I, delegada à YTI - Yser Timberland Investment Energy S.A. por meio da Portaria MME nº 393, de 19 de agosto de 2015. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA